

*Câmara*



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

### LEI N.º 2.524, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Venécia.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar os débitos de contribuições previdenciárias em atraso e não recolhidas com o **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, originários das notificações de débitos números 32.129.852-7; 32.129.853-5; 32.129.854-3; 32.129.855-1; 32.129.856-0; 32.129.857-8; 32.129.858-6; 32.351.869-9; 31.594.620-2; 31.594.623-7; 31.594.663-6; 32.129.859-4, 32.134.346-8; 31.405.129-5; 31.406.376-5; 55.606.879-3; 55.787.035-6; 60.053.396-4.

Art. 2º. Fica autorizado ainda a incluir na amortização os débitos da Câmara Municipal, notificações números 32.129.850-0; 32.129.851-9; 31.975.003-5; 31.975.041-8; 32.351.819-2; 32.351.820-6.

Art. 3º. O parcelamento dar-se-á na forma da Lei Federal n.º 9.639/98 e será amortizado através de retenção do Fundo de Participação do Município – FPM, no percentual básico de até 9% (nove por cento), não podendo exceder ao limite mensal de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, calculada conforme Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 4º. O prazo para amortização da dívida acordada será de 240 (duzentos e quarenta) meses. O saldo remanescente será repactuado ao final da vigência do acordo a ser celebrado.

Art. 5º. A dívida objeto desta Lei será reconsolidada, inicialmente, no primeiro dia do mês do pedido de amortização, aplicando-se os critérios previstos para a atualização dos créditos previdenciários.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de novembro de 2001.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de dezembro de 2001.

**ADELSON ANTÔNIO SALVADOR**  
PREFEITO